



*Homologado em 14/9/2005, publicado no DODF de 15/9/2005, p. 7.
Portaria nº 295, de 29/9/2005, publicada no DODF de 3/10/2005, p. 3.*

Parecer nº 188/2005-CEDF

Processo nº 030.003185/2000

Interessado: **Escola Canguru Educação Infantil**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Canguru Educação Infantil, localizada na QSA 8, Lote 5, Taguatinga, Distrito Federal, mantida pela Escola Canguru Educação Infantil Ltda. – ME.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola – para crianças de 2 a 6 anos.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – De plano, por intermédio do processo ora sob apreciação, a Escola Canguru Educação Infantil solicita recredenciamento, apreciação dos seus documentos organizacionais e mudança de denominação da mantenedora e da mantida.

A Ordem de Serviço nº 65-SUBIP/SE, de 12 de maio de 2005, dentre outras providências, aprovou a mudança de denominação da instituição educacional, anteriormente “Escola Arte e Manha Maternal e Jardim de Infância”, para “Escola Canguru Educação Infantil”. Aprovou, ainda, a mudança de denominação da mantenedora, anteriormente “Escola Arte e Manha Maternal e Jardim de Infância Ltda. – ME”, para “Escola Canguru Educação Infantil Ltda. – ME”.

Localizada na QSA 8, Lote 5, Taguatinga, Distrito Federal, a instituição educacional em tela foi fundada em 27 de dezembro de 1990 e autorizada a funcionar por 4 (quatro) anos, pela Portaria nº 60/96-SE, de 23 de abril de 1996, fls. 43, com oferta de educação infantil – creche e pré-escola e com adoção do Planejamento Didático aprovado pelo Parecer nº 99/1995-CEDF, fls. 44-46.

Os autos foram protocolados em 6 de abril de 2000, distribuídos para instrução em 19/4/2000 e redistribuídos em 16 de junho de 2003, ainda na vigência da Resolução nº 2/98-CEDF (fls. 28). Sua tramitação, entre pendências, conclusão da instrução, visitas técnicas que resultaram em novas exigências e complementação de documentos, ocorre até a presente data. Assim, decorridos 5 (cinco) anos, constata-se vencido o credenciamento da instituição educacional em 26/4/2000.

O Parecer nº 47/2004-CEDF, assim expressa “*ipisis-literis*”:



“... uma vez cessado o período de credenciamento, a instituição deixou de ser credenciada. O objeto do processo deixa de ser o de credenciamento, uma vez que não está credenciada, para tornar-se, novamente, de credenciamento.”

Apresentadas as considerações preliminares quanto ao histórico, procede-se à análise.

ANÁLISE – Conforme reza o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, o processo de credenciamento da Escola Canguru Educação Infantil foi instruído mediante documentação específica, a saber: a existência legal da antiga mantenedora é comprovada pelo Contrato Social (fls. 5-6), com alterações (fls. 7-12).

Atualmente, a instituição educacional afirma como mantenedora a Escola Canguru Educação Infantil Ltda. – ME, expressa em Contrato Social de fls. 32-34, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, em 7/3/2001, sob o nº 20010111832. O referido documento altera a denominação da sociedade, retira os antigos sócios e admite os novos, dentre outros registros pertinentes.

O prédio é locado, conforme contrato celebrado entre a Solar Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a mantenedora (fls. 82-87), com vigência de 10/5/2004 a 9/5/2006.

O Alvará de Funcionamento foi emitido, a título precário, pela Administração Regional de Taguatinga – RA III, em 29/3/2005, válido por 12 meses a partir de sua expedição, para as atividades de educação infantil, de 2 a 6 anos.

A planta baixa de todos os pavimentos, aprovada pela Secretaria de Estado de Educação, encontra-se aos fls. 125.

Expedida por um Técnico em Contabilidade, com devido registro no CRC/DF, a declaração patrimonial e de capacidade econômica e financeira da mantenedora (fls. 54), informa que a Escola dispõe de patrimônio no valor de R\$ 20.090,00 (vinte mil e noventa reais).

A relação de mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos, contam com o parecer favorável dos órgãos competentes (fls. 75-77).

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar (fls. 103-124 e 88-102), vale recordar, foram devidamente aprovados pela Ordem de Serviço nº 65/2005--SUBIP/SE.

As técnicas para escrituração escolar e organização do arquivo, segundo informações solicitadas pela Assessoria deste Colegiado à Gerência de Orientação e Assistência Técnica – DIF/SUBIP/SE, contam com a necessária aprovação daquele órgão (fls. 140-143).



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Canguru Educação Infantil, localizada na QSA 8, Lote 5, Taguatinga, Distrito Federal, mantida pela Escola Canguru Educação Infantil Ltda. - ME;

b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola – para crianças de 2 a 6 anos;

c) recomendar à instituição educacional que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, com antecedência de 30 dias antes do vencimento.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de setembro de 2005

MÁRIO SÉRGIO FERRARI
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/9/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal